CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/1.410.566/2010

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ESPAÇO CURUMIM

PARECER CEE Nº 263/2010 (N)

Responde à consulta acerca do artigo 26 da Deliberação CEE N° 316/2010, formulada pelo representante legal do **Centro Educacional Espaço Curumim Ltda. ME**, localizado na Rua Dr. Gilson L. de A. Sá, n° 52 —Praia do Saco — Município de Mangaratiba.

HISTÓRICO

Trata o processo em causa de pedido remetido à Coordenadoria Regional da Baía da Ilha Grande, pela Senhora Cristina Márcia da Cunha Ascarrunz, Representante Legal da instituição de ensino privado, denominada **Centro Educacional Espaço Curumim Ltda. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.223.767/0001-54, que vem requerer, em grau de recurso, autorização para protocolar processo de autorização de funcionamento com oferta de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, para o ano letivo de 2011, na forma da Deliberação CEE nº 316/2010.

A interessada justifica o pedido de protocolo em virtude de só ter podido dar entrada com toda a documentação dois (02) dias após o término estabelecido pelo art. 26 da Deliberação acima citada.

Em atendimento ao solicitado, a assessoria deste Conselho cita os termos do art. 26 da Deliberação CEE Nº 316/2010:

"O requerimento de autorização para funcionamento de Educação Básica deve ser protocolado na coordenadoria regional à qual esteja vinculado o estabelecimento de ensino, ou no órgão que a substituir, até 31 de agosto do ano civil em curso, para início das atividades no ano letivo seguinte."

VOTO DO RELATOR

A não observância do prazo não impede a autuação de processo, no entanto, o pedido de autorização não produzirá efeitos para o ano letivo seguinte, considerando que o reduzido tempo de que irá dispor a instituição acarretará prejuízos ao trabalho pedagógico, comprometendo o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos previstos em Lei.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2010.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente João Pessoa de Albuquerque - Relator Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luiza Guimarães Marques Raymundo Nery Stelling Junior Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2010.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente